



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória  
Centro Universitário de União da Vitória  
Conselho Editorial

## **REGULAMENTO DO CONSELHO EDITORIAL**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art.1º O Conselho Editorial do Centro Universitário de União da Vitória (UniuV), caracterizado como órgão complementar, é responsável pela política editorial da Instituição e está vinculado à Reitoria.

### **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º São atribuições do Conselho Editorial da UniuV:

- I - Difundir e preservar a cultura, por meio da publicação de livros e periódicos;
- II - Definir a política editorial da Instituição;
- III - Aprovar o plano anual das atividades editoriais;
- IV - Analisar as obras e os materiais a serem editados, selecionando os que estejam de acordo com a política editorial;
- V - Sugerir a criação de novos periódicos nas áreas dos cursos oferecidos na Instituição;
- VI - Incentivar o corpo docente da Instituição para a produção de textos que correspondam à produção científica, tais como artigos, resenhas e ensaios;
- VII - Manter intercâmbio com outras instituições, com o objetivo de publicações conjuntas de títulos de interesse comum à divulgação e distribuição de livros e periódicos;
- VIII - Executar outras atividades inerentes à área, ou que venham a ser delegadas por autoridade competente.

Parágrafo único – O Conselho Editorial poderá aprovar, vetar ou sugerir mudanças em artigos e textos encaminhados a ele, encaminhando ao seu autor, o parecer final.

### **CAPÍTULO III DA RECEITA**

Art. 3º - Os recursos financeiros para as publicações do Conselho Editorial são de responsabilidade da Instituição, bem como receitas provenientes da comercialização da produção editorial.

### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 4º - O presidente do Conselho Editorial é também o presidente da Câmara Executiva deste Conselho.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória  
Centro Universitário de União da Vitória  
Conselho Editorial

Art. 5º - A estrutura administrativa do Conselho Editorial da UniuV constitui-se da seguinte forma:

I – Câmara Executiva, responsável pela gestão do Conselho Editorial e pela decisão final sobre as publicações. Fundamentar-se-á nos pareceres expedidos pela Câmara de Avaliação Editorial;

II – Câmara de Avaliação Editorial, responsável pelas análises dos materiais recebidos e a emissão de pareceres.

Art. 6º - A Câmara Executiva tem a seguinte estrutura administrativa:

I Presidência

II Corpo Técnico-Administrativo

§ 1º - O cargo de presidente da Câmara Executiva corresponde à função de Editor.

§ 2º - O Presidente da Câmara Executiva, do Conselho Editorial da UniuV, será um servidor do Centro Universitário designado *ad nutum* pelo Reitor, sendo responsável pelas atividades de direção e supervisão geral dos trabalhos, com o auxílio do corpo técnico-administrativo.

§ 3º - O mandato do Presidente da Câmara Executiva coincidirá com o mandato da Reitoria, podendo ser reconduzido, conforme arbítrio do Reitor.

§ 4º - O Corpo Técnico-Administrativo deve ser formado por diversos profissionais necessários à execução das atividades do Conselho Editorial, como secretário, diagramador/designer, revisor de textos, preparador de textos, bibliotecário, assessor de comunicação, profissional de tecnologia de informação.

§ 5º - O Corpo Técnico-Administrativo será formado por servidores da UniuV, designados *ad nutum* pelo Reitor.

Art. 7º – O Presidente do Conselho Editorial da UniuV, com o auxílio do Corpo Técnico-Administrativo, tem as seguintes atribuições:

I - Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades inerentes ao Conselho Editorial, bem como delegar competência, de acordo com as necessidades internas do órgão;

II - Representar o Conselho Editorial junto à Reitoria da UniuV;

III - Executar as decisões do Conselho Editorial;

IV - Propor ao Reitor o corpo técnico-administrativo;

V - Constituir comissões internas para assuntos de interesse do Conselho Editorial, ou para a execução de projetos específicos;

VI - Propor ao Conselho Editorial a política editorial;

VII - Registrar em ata o conteúdo das reuniões;

VIII - Indicar, quando necessário, especialistas para avaliação técnica das obras e materiais a serem publicados;



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória  
Centro Universitário de União da Vitória  
Conselho Editorial

IX - Orientar a aplicação das normas editoriais de publicações periódicas editadas pela Instituição;

X - Promover atualizações de acordo com as demandas.

Parágrafo único - No impedimento ou ausência do Presidente para a participação em uma reunião ou representação oficial pela Uniuuv, o Presidente indicará um Conselheiro para representá-lo.

Art. 8º - O Corpo Técnico-Administrativo, em suas diferentes funções, tem as seguintes atribuições:

I - Atender aos autores, para realizar o encaminhamento necessário;

II - Receber e registrar os originais a serem submetidos ao Conselho Editorial;

III - Secretariar as reuniões do Conselho Editorial;

IV - Elaborar as atas das reuniões do Conselho Editorial;

V - Prestar informações aos autores sobre a situação de originais encaminhados para apreciação ou já em fase de edição;

VI - Receber e encaminhar a correspondência dirigida ao Conselho;

VII - Atender ao Presidente, referente à agenda, telefonemas, arquivos, tramitação de documentos;

VIII - Organizar, junto com o Presidente, o calendário de produção de títulos a serem publicados;

IX - Assegurar que a normatização técnica da obra, abrangendo a caracterização formal das publicações do Conselho Editorial, as especificações técnicas em geral, como a definição de padrões para as coleções, série e periódicos, além da orientação para os autores no tocante à elaboração de originais, sejam cumpridos;

X - Auxiliar na criação e execução de cartazes, folhetos, convites e outros instrumentos promocionais;

XI - Realizar o planejamento gráfico e a diagramação das obras aprovadas pelo Conselho Editorial;

XII - Assessorar o Presidente na produção de publicações;

XIII - Encaminhar a revisão e a preparação dos originais, a composição, a revisão da composição e acompanhamento das artes finais, visando à otimização da rotina de trabalho;

XIV - Executar atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pelo Presidente;

XV - Estabelecer rotinas de trabalho, a fim de otimizar o processo administrativo do Conselho Editorial;

XVI - Manter arquivos, registros, relatórios e balancetes resultantes das atividades do Conselho Editorial.

Art. 9º A Câmara de Avaliação Editorial é composta por:

I - Professores vinculados à Uniuuv, representantes das diversas áreas de conhecimento;



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória  
Centro Universitário de União da Vitória  
Conselho Editorial

II – Professores e profissionais convidados de outras Instituições de Ensino Superior, representantes das diversas áreas de conhecimento, e de membros da Academia de Cultura e/ou Letras e Ciências.

§ 1º - O exercício da função de Conselheiro não acarretará nenhuma espécie de ônus para a UniuV.

§ 2º - Os critérios para a indicação de Conselheiros da UniuV são: apresentar titulação mínima de mestre; pertencer ao quadro docente efetivo da Instituição; ter publicações científicas relacionadas à sua área de atuação.

§ 3º - Os critérios para a indicação de Conselheiros de outras Instituições são: titulação mínima de mestre; ter publicações científicas em sua área de atuação; ter exercido a docência no ensino superior por, pelo menos, cinco anos.

§ 4º - O mandato de Conselheiro será de dois anos, podendo ser reconduzido ao cargo.

§ 5º - Para a renovação do mandato, serão considerados os mesmos critérios já estabelecidos neste regulamento.

§ 6º – A Câmara de Avaliação Editorial reúne-se sempre que for convocada por seu Presidente ou a requerimento de um terço de seus membros.

§ 7º - Os membros da Câmara de Avaliação Editorial indicados para avaliação de originais devem redigir parecer técnico sobre o material e entregar por escrito ao Presidente do Conselho.

§ 8º - A autoria dos pareceres emitidos sobre os originais deve ser mantida em sigilo.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Editorial.

Art. 11 – Este Regulamento entra em vigor na data sua aprovação.

União da Vitória, 06 de outubro de 2016.